

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG.

Pouso Alegre, 05 de dezembro de 2023.

**PARECER JURÍDICO – EMENDA 01 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
1.364/2023**

Autoria – Vereador Igor Tavares

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisam-se os aspectos legais do **Emenda 01 ao Projeto de Resolução nº 1.364/2023, de autoria do Vereador Igor Tavares** que “**ALTERA O ART. 12 DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.364/2023.**”

O Projeto de Resolução em análise visa, em seu ***artigo primeiro (1º)*** que o artigo do Projeto de Resolução 1364/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. O CGov será composto por sete servidores públicos efetivos da Câmara Municipal, nomeados por Portaria exarada pelo Presidente da Câmara Municipal.
Parágrafo único. O Presidente poderá a qualquer tempo substituir e nomear novos membros para a Comissão de Governança.”

Inicialmente, insta registrar que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito, cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

FORMA

As matérias de competência privativa da Câmara Municipal devem ser propostas mediante projeto de resolução. A forma da propositura em análise está adequada, portanto.

O artigo 37, *caput*, da Constituição Federal frisa que a Administração Pública, seja ela direta ou indireta, de quaisquer Poderes, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, deve observar os princípios norteadores de sua atuação, a saber: O da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e a da eficiência.

O Projeto de Resolução, nos termos do artigo 95 e 96, do Regimento Interno, possibilita sua tramitação:

“Art. 95. As Comissões Especiais são àquelas destinadas ao estudo da reforma ou alteração deste Regimento Interno, da Lei Orgânica Municipal, ao estudo de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

Art. 96. As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de projeto de resolução, aprovado por maioria simples e subscrito por pelo menos 3 (três) Vereadores.

§ 1º O projeto de resolução que alude o parágrafo anterior, independe de parecer, terá uma única discussão e votação na ordem do dia da mesma reunião de sua apresentação.”

INICIATIVA

A iniciativa da proposta por parte do Edil encontra-se de acordo com os termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, notadamente o disposto nos artigos 271 e 272, §2º:

Art. 271. Aos Vereadores é assegurado apresentar emendas a partir do recebimento da proposição principal até a discussão em plenário.

§ 2º A iniciativa da emenda poderá ser:
I - de Vereador;

QUORUM

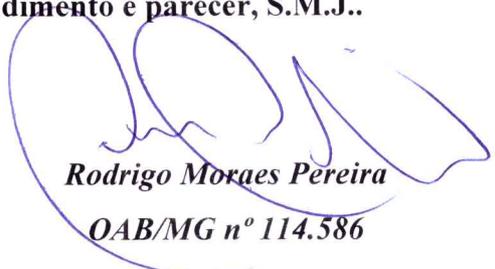
Sendo assim, temos a esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos, desde que presentes mais da metade dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se *parecer favorável* ao regular processo de tramitação do **Emenda 01 ao Projeto de Resolução nº 1.364/2023**, para ser para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária.

Salienta-se que, o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..



Rodrigo Moraes Pereira

OAB/MG nº 114.586